



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Companhia Aberta – nº 01660-8

CNPJ/MF nº 06.272.793/0001.84

NIRE nº 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 06 dias do mês de dezembro de 2005, na sede da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP: 65.075-028, às 15:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: Por carta enviada aos membros do Conselho de Administração.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: **Octavio Côrtes Pereira Lopes** (na qualidade de suplente do conselheiro Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano); **Carlos Augusto Leone Piani** (na qualidade de suplente do conselheiro Sérgio Cutolo dos Santos); **Gilberto Sayão da Silva**; **Firmino Ferreira Sampaio Neto**; **Fernando Antônio Magalhães de Sousa**; **José Carlos Muniz de Brito Filho** e **Antônio Frederico Pereira da Silva**.

4. MESA: Presidente: **Octavio Côrtes Pereira Lopes**; Secretário: **Carlos Augusto Leone Piani**.

5. ORDEM DO DIA: a) proposta de aumento do capital social autorizado da Companhia; b) proposta de plano de opção de compra de ações a ser outorgado aos administradores e empregados da Companhia; c) proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do seu capital social autorizado; d) convocar assembléia geral extraordinária, para deliberar sobre as matérias a serem examinadas na reunião do Conselho de Administração ora convocada; e e) eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, na forma do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Octavio Côrtes Pereira Lopes, que convidou o Sr. Carlos Augusto Leone Piani para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações: **6.1.** Reeleger, respectivamente, para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, os seguintes conselheiros o Sr. **Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 13.076.140 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.323.078-43, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

n.º 3.729, 7º andar e o Sr. **Gilberto Sayão da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º 04625996-6 emitida pelo IFR/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 016.792.777-90, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 29º andar; **6.2.** Quanto à proposta de aumento de capital social autorizado da Companhia, após a realização dos devidos cálculos e em função da redução do capital social subscrito e integralizado da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 2005, os conselheiros entenderam como desnecessário o aumento do capital social autorizado ora proposto; **6.3.** Aprovar a proposta, a ser submetida à assembléia geral, de criação de um Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, a ser outorgado aos administradores e empregados da Companhia (“Plano”), que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de Anexo I, autenticado pela Mesa; **6.4.** Aprovar a proposta, a ser submetida à assembléia geral, de alteração do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a prever a possibilidade de outorga pela Companhia de opção de compra de ações às pessoas indicadas no artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/76, com a inclusão do parágrafo quarto, o qual terá a seguinte redação: “Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.”; **6.5.** Aprovar o projeto de consolidação do Estatuto Social da Sociedade, a ser submetido à assembléia geral, que faz parte integrante da presente ata sob a forma de Anexo II, autenticado pela Mesa. **6.6.** Aprovar a convocação de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre as propostas aprovadas na presente reunião. As matérias foram aprovadas pelo voto afirmativo de todos os conselheiros presentes, exceto as constantes dos itens “b” e “c” da ordem do dia, em que se registra o voto contrário do conselheiro Fernando Antônio Magalhães de Sousa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Octavio Côrtes Pereira Lopes; Secretário: Carlos Augusto Leone Piani; Conselheiros Presentes: Octavio Côrtes Pereira Lopes; Carlos Augusto Leone Piani; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Fernando Antônio Magalhães de Sousa; José Carlos Muniz de Brito Filho; Antônio Frederico Pereira da Silva; Gilberto Sayão da Silva.

São Luís, 06 de dezembro de 2005.



Presidente

Secretário

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

Octavio Côrtes Pereira Lopes

Carlos Augusto Leone Piani

Fernando Antônio Magalhães de Sousa

Firmino Ferreira Sampaio Neto

José Carlos Muniz de Brito Filho

Antônio Frederico Pereira da Silva

Gilberto Sayão da Silva



ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 06 DE
DEZEMBRO DE 2005.

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES - OBJETO DE APROVAÇÃO PELA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

1. OBJETIVOS DO PLANO

Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e aqui denominado apenas o PLANO, são os seguintes:

a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, permitindo aos seus administradores e empregados adquirir ações da Companhia, nos termos, nas condições, e no modo previstos no PLANO, incentivando desta forma a integração dos mesmos à Companhia;

b) possibilitar à Companhia obter e manter os serviços de executivos de alto nível, oferecendo a tais executivos, como vantagem adicional, tornarem-se acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no PLANO.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

a) O PLANO será administrado por um Comitê formado por 3 membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia. Os membros desse Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do PLANO.

b) O Comitê terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do PLANO e as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a sua organização, tomando todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. O Comitê terá poderes, dentre outros, para estabelecer as normas apropriadas a respeito da concessão de opções a cada ano por meio de PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, nos termos do item 2.1 abaixo.

c) O Comitê deverá, periodicamente, indicar as pessoas em condições de serem selecionadas como participantes do PLANO, às quais serão concedidas opções de compra previstas no PLANO e o número de ações objeto da opção, sempre dentro do limite aqui previsto.

2.1. O Comitê irá, periodicamente, criar PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES, onde serão definidas as pessoas às quais as opções do PLANO serão concedidas, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o prazo máximo para o exercício da opção, o eventual escalonamento das opções concedidas em lotes sujeitos a prazos mínimos e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

2.2. O Comitê poderá, a qualquer tempo, antecipar ou prorrogar o prazo final para o exercício da(s) opção(ões) dos PROGRAMAS DE OPÇÃO DE AÇÕES em vigência, assim como antecipar a data de início e prorrogar a data final de exercício da(s) opção(ões) de lotes, se houver.

3. EXECUTIVOS ELEGÍVEIS

Os administradores e empregados da Companhia estão habilitados a participar do PLANO. O Comitê escolherá, para cada programa, aqueles que farão jus à outorga da opção.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

As opções de subscrição de ações ordinárias a serem oferecidas, nos termos do PLANO, representarão o máximo de 3% (três por cento) das ações de emissão da Companhia existentes na data da concessão de cada programa, as quais, uma vez exercida a opção pelos interessados, serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações ordinárias existentes em tesouraria, mediante prévia aprovação da CVM.

4.1. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da instituição do PLANO ou do exercício da opção de compra de ações originárias do PLANO.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

O preço inicial de emissão das ações a serem subscritas pelos integrantes do PLANO, em decorrência do exercício da opção, será definido pelo Comitê, e será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de o referido índice não ser mais disponível ou aplicável, na menor periodicidade admitida em lei, acrescido dos juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), contados de maio de 2004 até a data do efetivo exercício das opções.

5.1. O preço das ações será pago pelos beneficiários da opção de compra em dinheiro e à vista, observadas as condições constantes dos itens 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2. Salvo decisão em contrário do Comitê, os beneficiários deverão utilizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da Participação nos Lucros, Bônus de Desempenho ou qualquer outra modalidade de remuneração variável anual (“PL”) a que fizerem jus, líquido de imposto de renda e outros encargos incidentes, na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida, conforme item 6 abaixo. O beneficiário da opção que não utilizar a sua PL na forma prevista neste item terá a quantidade de ações objeto da sua respectiva opção reduzida pelo mesmo número de ações que poderia ter subscrito com o valor correspondente à diferença entre tal percentual da PL e o valor efetivamente subscrito, salvo se já houver subscrito, até aquela data, pelo menos um número idêntico de ações com recursos próprios (excluídas aquelas ações computadas para esse mesmo fim em anos anteriores), ressalvada sempre a livre disponibilidade da PL pelo beneficiário da opção.

5.3. Além da PL acima mencionada, os beneficiários deverão utilizar a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos relativos às ações de sua propriedade adquiridas no âmbito do PLANO na subscrição das ações constantes dos lotes cuja opção já tenha sido concedida, conforme item 6 abaixo.

6. EXERCÍCIO DA OPCÃO

A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos abaixo fixados e conforme as condições específicas de cada Programa:

a) O beneficiário deverá exercer a opção de pelo menos 10% (dez por cento) das ações de cada lote na data de assinatura do Contrato de Opção, previsto no item 7 abaixo, ocasião na qual poderá ser utilizada pelo beneficiário a sua parcela da PL, conforme definido no item 5.2 acima.

b) O beneficiário da opção terá o prazo de 12 (doze) meses contados da data de concessão de cada lote para exercer a opção sobre as ações remanescentes dos respectivos lotes.

6.1. Os beneficiários do PLANO estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas eventualmente estabelecidas pela Companhia.

7. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPCÃO

Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o PLANO serão fixados em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”), assinado pelo beneficiário, definindo, entre outras condições:

a) o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da opção e as condições de pagamento das ações;

b) o prazo da opção e as datas nas quais o exercício total ou parcial da opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão. A opção estará sujeita a expirar antecipadamente nos casos previstos neste PLANO;

c) normas sobre restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades, que sejam estabelecidas pelo Comitê, com vistas a que a opção seja exercida pelo respectivo titular durante o seu período de vida, e não seja transferida a terceiros, salvo por disposição testamentária ou por efeito de sucessão, respeitadas os termos constantes dos contratos;

d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o PLANO.

7.1. Os contratos referidos neste item e aqueles pelos quais se verificar a subscrição efetiva das ações e as restrições neles estabelecidas à livre disponibilidade das ações constituirão acordo de acionistas para todos os fins previstos no art. 118 da Lei nº 6.404/76 e serão averbados nos livros societários da Companhia.

8. DA ALIENACÃO DAS AÇÕES

Salvo decisão em contrário do Comitê, o titular das ações somente poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente inscritas ou adquiridas no âmbito do PLANO, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente da propriedade das ações objeto do PLANO (“Ações”), uma vez oferecido à Companhia o direito de preferência para aquisição das mesmas.

8.1. O direito de preferência da Companhia deverá ser exercido, se assim o desejar, para aquisição de 100% (cem por cento) das Ações ofertadas pelo beneficiário, obrigando-se irrevogavelmente o referido titular a vendê-las à Companhia pelo preço de subscrição definido na forma do item 5 acima, corrigido pelo IGP-M/FGV, ou outro índice de base de apuração equivalente que seja escolhido pelo Comitê, na hipótese de não ser mais disponível ou aplicável o índice acima escolhido, na menor periodicidade admitida em lei, acrescido dos juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), desde a data da subscrição até a data do pagamento do preço das Ações, ainda que haja outro comprador oferecendo preço mais vantajoso.

8.2. O titular das Ações obriga-se a comunicar à Companhia por escrito, seu interesse em vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as Ações, no todo ou em parte, só as liberando para venda a terceiros após manifestação expressa e escrita da

Companhia no sentido de que não pretende exercer seu direito de preferência ou, caso não haja resposta da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados do comprovado recebimento da comunicação da intenção de alienação feita pelo adquirente.

8.3. O pagamento do preço das Ações adquiridas pela Companhia, decorrente do exercício do direito de preferência, será sempre à vista, na data da formalização do negócio jurídico.

8.4. O titular das Ações se obriga a não onerá-las e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste PLANO.

8.5. O direito de preferência previsto neste item 8 somente vigorará enquanto não tiver ocorrido Oferta Pública de Venda cujo resultado seja a colocação em circulação de pelo menos 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia (“Evento de Liquidez”).

9. PERMANÊNCIA NO CARGO

Nenhuma disposição do PLANO ou opção concedida pelo PLANO conferirá a qualquer titular de opção direitos com respeito à sua permanência como executivo da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper o mandato do administrador.

10. DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO

Cessada, por qualquer motivo, a relação de emprego ou o mandato do administrador, salvo no caso de falecimento ou invalidez permanente do titular da opção, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado por motivo correspondente a “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo menor preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

b) Nos casos de destituição e/ou demissão do administrador ou empregado sem “justa causa”, como definida na legislação societária e trabalhista, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou

do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo maior preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

c) Nos casos de pedido de renúncia ou demissão do administrador ou empregado ou de sua aposentadoria, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação da relação de emprego ou do mandato, a opção de adquirir do beneficiário todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 abaixo. As opções que, no ato da cessação da relação de emprego ou do mandato de administrador, já tiverem sido concedidas e não exercidas, ou ainda não forem passíveis de exercício, serão extintas.

10.1. Para fins de aplicação do disposto neste item, entende-se por Preço de Mercado o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DE MERCADO} = (\text{MÚLTIPLO} * \text{EBITDA}) - \text{DÍVIDA LÍQUIDA}$$

Onde:

MÚLTIPLO é o múltiplo a ser definido anualmente pelo Comitê com base na média dos múltiplos de mercado utilizados para avaliação de companhias do setor elétrico brasileiro; e

EBITDA é o lucro da Companhia dos 12 (doze) meses anteriores ao exercício da opção de compra ou de venda, antes de juros, impostos, depreciação e amortização, excluídas as despesas não recorrentes, de acordo com as informações enviadas para Comissão de Valores Mobiliários pela Companhia.

10.2. As opções de compra da Companhia estabelecidas nesta cláusula 10 somente vigorarão enquanto não tiver ocorrido o Evento de Liquidez, conforme definido no item 8.5 acima.

11. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do beneficiário, a Companhia terá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito ou do evento de invalidez permanente, a opção de adquirir do beneficiário ou de seus herdeiros, conforme o caso, todas as suas Ações, conforme definido no item 8 acima, pelo maior preço entre (i) o total dos valores já pagos pelo beneficiário na subscrição ou aquisição de Ações, corrigido pelo IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei; e (ii) o Preço de Mercado, conforme definido no item 10.1 acima. O beneficiário ou seus herdeiros, conforme o caso, terão o direito de, nos 12 (doze) meses subsequentes ao óbito do beneficiário ou ao evento de invalidez, adquirir as ações objeto das opções concedidas e ainda não exercidas na data do óbito do beneficiário ou do evento de invalidez, bem como aquelas objeto das opções que

viriam a ser concedidas nos 3 (três) meses subseqüentes à data do óbito do beneficiário ou do evento de sua invalidez.

11.1. As ações só estarão liberadas para venda após manifestação expressa pela Companhia no sentido de que não pretende exercer sua opção de compra; ou, caso não haja resposta da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Companhia do comunicado comprovando o óbito ou a invalidez permanente do titular das ações.

11.2. Em contrapartida à opção de compra prevista neste item, o beneficiário ou seus herdeiros, conforme o caso, terão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito ou do evento de invalidez permanente, a opção de vender para a Companhia, tendo esta a obrigação de comprar, todas as Ações de titularidade do beneficiário, adquiridas no âmbito do PLANO, nas mesmas condições estabelecidas neste item.

11.3. As opções de compra e de venda da, ou em face da, Companhia estabelecidas nesta cláusula 11 somente vigorarão enquanto não tiver ocorrido o Evento de Liquidez, conforme definido no item 8.5 acima.

12. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPCÕES

Nenhum titular da opção concedida pelo PLANO terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o PLANO, com respeito a qualquer parcela do capital em decorrência da assinatura do acordo de opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

13. PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o PLANO ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. O Conselho de Administração não poderá mudar as posições relativas à habilitação para a participação do PLANO e nenhuma modificação ou extinção do PLANO poderá, sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Acordo existente sobre opção de compra.

14. AJUSTAMENTOS

Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número ou trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número das ações para os quais as opções tenham sido concedidas e não

exercidas, bem como ainda não concedidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao preço por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela opção.

14.1. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou de compra e venda ou transferência da propriedade de mais de 80% (oitenta por cento) das ações existentes da Companhia a qualquer outra empresa, o PLANO terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que se estabeleça por escrito, em conexão com tal operação (e quando cabível), a permanência do PLANO e a assunção das opções até agora concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o PLANO continuará na forma então prevista.

14.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 14.1 acima serão feitos pelo Comitê, e tal decisão será final e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o PLANO ou qualquer desses ajustamentos.

14.3. O preço de exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia.

15. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O PLANO entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído.

16. MANDATO

Para perfeita execução do disposto no PLANO e no Contrato de Opção, os beneficiários nomeiam e constituem a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretroatável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

17. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do PLANO e dos documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do PLANO e do Contrato de Opção pelo Beneficiário.

18. MULTA

A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no PLANO e/ou no Contrato de Opção incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

19. EXECUÇÃO

As obrigações contidas no PLANO e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 639 e seguintes do Código de Processo Civil.

20. CESSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do PLANO e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer beneficiário ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência da Companhia e/ou do beneficiário, conforme o caso.

21. NOVACÃO

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo PLANO ou pelo Contrato de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

22. AVERBACÃO

O texto do Contrato de Opção será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.



23. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao PLANO.



ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, REALIZADA EM 06 DE
DEZEMBRO DE 2005.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ/MF: 06.272.793/0001-84
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Esta folha é parte integrante da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética do Maranhão -

CEMAR - realizada em 06 de dezembro de 2005



Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 669.634.350.,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), representado por 15.744.080.410.656 ações ordinárias, 123.923.178.175 ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 162.572.922.330 ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.



Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de



Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, quando convocados, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente.

Artigo 11 - Caberá à Assembléia Geral eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro efetivo, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e



servirá até a primeira Assembléia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargo de membro suplente, o Conselheiro respectivo nomeará um acionista para exercer a suplência vaga, ad referendum da primeira Assembléia Geral, que elegerá o substituto do suplente para completar o prazo de gestão do membro substituído.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro ou por qualquer suplente de Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembléia Geral;

Esta folha é parte integrante da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética do Maranhão -

- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia ;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR , na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente

Esta folha é parte integrante da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética do Maranhão -



Administrativo Financeiro; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (b) Compete ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) o atendimento dos investidores e o cumprimento das obrigações previstas na legislação que rege o mercado de capitais; e

- (c) Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- (a) de 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, exceto nos casos de outorga de procuração, em que será observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto;
- (b) de qualquer Diretor Executivo, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Parágrafo Primeiro - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação prévia do Conselho de Administração somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados.



Parágrafo Segundo - A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores Executivos caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Na outorga de procurações a Companhia deverá ser representada necessariamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o substabelecimento e ter prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembléia será escolhido pela maioria

Esta folha é parte integrante da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética do Maranhão -



dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembléia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembléia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembléia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.



Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais, e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

Esta folha é parte integrante da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética do Maranhão -

CEMAR - realizada em 06 de dezembro de 2005



CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.